



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

C. G. C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

Lei nº64/91

**Ementa:**—Dispõe sobre o Realinhamento dos Salários Aula, e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco Propõe:

Art.1º—Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realinhar o Valor do Salário-Aula dos professores de 1º e 2º Graus, de acordo com a discriminação:

- a) Magistério. . . . . Cr\$ 180,00 p/Aula
- b) Licenciatura Plena. . . . . Cr\$ 200,00 p/Aula

Art.2º—O realinhamento de que fala o Artigo 1º não servirá de cálculo para reajuste do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art.3º—As despesas decorrentes desta Lei Correrá por Conta da dotação Orçamentária própria.

Art.4º—A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Agosto de 1991.

Art.5º—Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Agosto de 1991.

*Agencir Ferreira dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
Agencir Ferreira dos Santos  
=PREFEITO MUNICIPAL=



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

C. G. C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

## Lei nº64/91

**Ementa:**—Dispõe sobre o Realinhamento dos Salários Aula, e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco Propõe:

Art.1º—Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realinhar o Valor do Salário-Aula dos professores de 1º e 2º Graus, de acordo com a discriminação:

- a) Magistério. . . . .Cr\$ 180,00 p/Aula
- b) Licenciatura Plena. . . . .Cr\$ 200,00 p/Aula

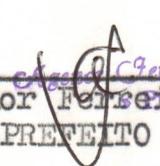
Art.2º—O realinhamento de que fala o Artigo 1º não servirá de cálculo para reajuste do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art.3º—As despesas decorrentes desta Lei Correrá por Conta da dotação Orçamentária própria.

Art.4º—A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Agosto de 1991.

Art.5º—Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Agosto de 1991.

  
\_\_\_\_\_  
Agenor Ferreira dos Santos  
=PREFEITO MUNICIPAL=